Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 51, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 205, de 2025 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar imóvel público e doar ao patrimônio do Estado do Paraná, e dá outras providências.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Policial Madril/PP
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
05/12/25 às 15:07
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 205, de 2025, cuja a finalidade é autorizar o Poder Executivo Municipal a desafetar imóvel público e doar ao patrimônio do Estado do Paraná, e dá outras providências

O Poder Executivo, alega que a presente proposição objetiva atender à demanda apresentada pelo Núcleo Regional de Educação de Cascavel – NRE, a respeito dos terrenos municipais nos quais funcionam Colégios Estaduais, cuja doação é necessária para viabilizar investimentos por parte do Estado.

Ainda, afirma que, considerando que os Colégios Estaduais, embora sejam de responsabilidade direta do Governo do Estado do Paraná, atendem a população local, desempenhando papel essencial na formação educacional e social dos munícipes. Bem como, que o interesse público municipal se estende a todas as ações que promovam o bem-estar e o desenvolvimento da comunidade, sendo a educação uma das áreas de maior relevância social.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, §1° do Regimento Interno fui designado para ser o Relator da matéria em epígrafe, no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45 do Regimento Intento, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A doação de imóveis por parte do Poder Público Municipal é uma espécie de alienação de imóveis, ou seja, é quando a Administração Pública destina uma área de seu patrimônio para

atender a alguma finalidade de interesse social, como é o caso do referido projeto de lei, o qual estabelece a doação dos seguintes imóveis:

I - Colégio Estadual Jardim Clarito:

a) Matrícula 15.314 do 3° SRI com área de 5.002,00 m² (cinco mil e dois metros quadrados), Loteamento Parque Residencial Clarito, Quadra 36, Lote 02;

b) Matrícula 15.315 do 3° SRI com área de 598,00 m² (quinhentos e noventa e oito metros quadrados), Loteamento Parque Residencial Clarito, Quadra 36, Lote 03.

II - Colégio Estadual Marcos Claudio Schuster:

a) Matrícula 25.658 do 3° SRI com área de 5.360,00 m² (cinco mil, trezentos e sessenta metros quadrados), Conjunto Habitacional São Francisco, Quadra 09, Lote 04.

III - Colégio Estadual Olivo Fracaro:

a) Matrícula 11.141 do 1° SRI com área de 9.000,00 m² (nove mil metros quadrados), Parque Morumbi, Quadra 91, Lote Único.

IV - Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco:

a) Matrícula 1.008 do 2° SRI com área de 9.660,00 m² (nove mil, seiscentos e sessenta metros quadrados), Parque São Paulo, Quadra 41, Lote Único.

V - Colégio Estadual Padre Carmelo Perrone:

a) Matrícula 59.830 do 1° SRI com área de 8.961,53 m² (oito mil, novecentos e sessenta e um metros quadrados e cinquenta e três centésimos de metro quadrado), Vila Alto Alegre, Quadra 07, Lote 01.

VI - Colégio Estadual José Ângelo Baggio Orso:

a) Matrícula 30.514 do 2° SRI com área de 9.168,00 m² (nove mil, cento e sessenta e oito metros quadrados), Jardim Aeroporto I, Quadra 13, Lote 13.

VII - Colégio Estadual Professora Júlia Wanderley:

a) Matrícula 71.455 do 1° SRI com área de 8.920,50 m² (oito mil, novecentos e vinte metros quadrados e cinquenta centésimos de metro quadrado), Parque Jardim Claudete, Quadra 209-B, Lote 01-A.

VIII - Colégio Estadual Brazmadeira:

a) Matrícula 19.992 do 1° SRI com área de 3.780,00 m² (três mil, setecentos e oitenta metros quadrados), Jardim Paraná, Quadra 08, Lote 01;

b) Área de 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados), Jardim Paraná, Quadra 08, Lote 01-A, (conforme Lei 7678, de 20 de agosto de 2024) desafetação de parte da Rua Rio Cascavel.

IX - Colégio Estadual Professor Francisco Lima da Silva:

a) Matrícula 37.961 do 3° SRI com área de 2.464,00 m² (dois mil, quat rocentos e sessenta e quatro metros quadrados), Parque Habitacional Floresta, Quadra 117, Lote UP-1;

b) Matrícula 37.962 do 3° SRI com área de 2.880,00 m² (dois mil, oitocentos e oitenta metros quadrados), Parque Habitacional Floresta, Quadra 117, Lote UP-2.

X - Colégio Estadual São Cristóvão:

a) Matrícula 40.677 do 3° SRI com área de 5.399,37 m² (cinco mil, trezentos e noventa e nove metros quadrados e trinta e sete centésimos de metro quadrado), Loteamento São Cristóvão, Quadra 21, Lote 1-B.

XI - Colégio Estadual Horácio Ribeiro do Reis:

a) Matrícula 49.220 do 2° SRI com área de 6.192,94 m² (seis mil, cento e noventa e dois metros quadrados e noventa e quatro centésimos de metro quadrado), Loteamento Jardim União II, Quadra 12, Lote 1-B-UP.

XII - Colégio Estadual Pedro Ernesto Garlet:

a) Matrícula 65.601 do 1° SRI com área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), Loteamento Sede Alvorada, Quadra 12, Lote 6-A-UP.

XIII - Colégio Estadual Jardim Santa Felicidade:

a) Matrícula 5.231 do 1° SRI com área de 4.200,00 m² (quatro mil e duzentos metros quadrados), Loteamento Jardim Santa Felicidade, Quadra 12, Lote 2-UP (Parte Remanescente da Quadra 12).

XIV - Colégio Estadual Victório Emanuel Abrozino:

a) Matrícula 16.707 do 1° SRI com área de 7.443,08 m² (sete mil, quatrocentos e quarenta e três metros quadrados e oito centésimos de metro quadrado), Loteamento Jardim Cristal, Quadra 21, Lote Utilidade Pública.

XV - Colégio Estadual Jardim Santa Cruz:

a) Matrícula 50.208 do 1° SRI com área de 1.100,00 m² (mil e cem metros quadrados), Loteamento Parque Residencial Santa Cruz, Quadra 57, Lote 03.

XVI - Colégio Estadual Jardim Consolata:

a) Matrícula 19.066 do 2° SRI com área de 3.800,00 m² (três mil e oitocentos metros quadrados), Loteamento Vila Nossa Senhora Consolata, Quadra 07, Lote 01.

XVII - Colégio Estadual Jardim Interlagos:

a) Matrícula 67.928 do 3° SRI com área de 1.024,60 m² (mil e vinte e quatro metros quadrados e sessenta centésimos de metro quadrado), Loteamento Araucária I, Quadra 1-A, Lote A.I.

E, por ser uma espécie de alienação, o Poder Público, nos temos do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, deve atender a três requisitos: a) tem que haver interesse púbico, o que foi justificado no projeto de lei, b) será precedido de avaliação, o que está anexo ao projeto de lei, c) por se tratar de interesse público relevante não há, necessidade de concorrência pública.

Desta forma, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que manifesto meu voto favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 205, de 2025.

Policial Madril
Vereador/PP/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 45 do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 205, de 2025.

É Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 5 de dezembro de 2025.

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos/Presidente

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Membro